



GABINETE  
DO  
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 2000

São Paulo, 23 de agosto de 2000

A-Nº 95/2000

FLS. N.º 01
RGL. 5146
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
<u>24</u> de agosto, 2000
<i>[Signature]</i>
Vanderlei Macris - Presidente

Senhor Presidente

Recebido na Mesa da Assembleia Legislativa
às <u>18</u> horas de <u>23</u> de agosto, 2000
S. Paulo <u>[Signature]</u>

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, modificado pela Lei Complementar nº 695, de 17 de novembro de 1992.

A Lei Complementar nº 125/75, que dispõe sobre a carreira de Pesquisador Científico, em seu artigo 2º define, para fins de classificação dos respectivos integrantes, as instituições de pesquisa do Estado, sendo o inciso I referente às da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A pesquisa tecnológica para os agronegócios foi reestruturada com a criação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA (Decreto nº 44.885, de 11 de maio de 2000), vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, congregando as ações de geração, adaptação e transferência de conhecimento da Pasta, e, por conseguinte, os respectivos institutos de pesquisa passaram a integrar a novel entidade.

No mesmo sentido de reorganização, e para dotar o Governo do Estado de São Paulo de instrumentos que conduzam à descentralização do desenvolvimento, a fim de romper com a histórica concentração das unidades de pesquisa no eixo Campinas-Ribeirão Preto, estão sendo instalados os Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios, visando cobrir as diversas zonas geoeconômicas com estruturas multidisciplinares de pesquisa e desenvolvimento.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>5146</u> de <u>25/08/00</u>
Autuado com <u>06</u> folhas
Ass. <u>[Signature]</u>

ENTREGUE A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
26 AGO 13 18 072696





GABINETE  
DO  
GOVERNADOR

- 2 -

FLS. N.º 02
RGL. 5146
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O êxito dessa política de descentralização demanda ajustes na legislação de recursos humanos, uma vez que todos os demais aspectos já foram adaptados.

Nesse sentido, faz-se mister a alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 125/75, a fim de compatibilizar sua abrangência à nova realidade institucional da Pasta, superando-se entrave que tem criado diversos problemas, especialmente no tocante à classificação dos recursos humanos nas atuais estruturas .

O descompasso que hoje se verifica tem gerado perdas sensíveis de eficiência na gestão dos recursos humanos, fator estratégico e fundamental no campo da pesquisa científica e tecnológica.

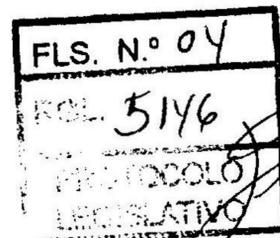
Trata-se, pois, de promover mero ajuste do dispositivo legal, na medida do absolutamente necessário para dar consistência à reestruturação em curso, cabendo salientar que a proposta viabiliza enormes ganhos de eficiência dos recursos atualmente investidos na geração, adaptação e transferência de conhecimento para os agronegócios.

Enunciados assim, em linhas gerais, os motivos determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.





- b) Instituto Butantan;
- c) Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia;
- d) Instituto “Lauro de Souza Lima”;
- e) Instituto Pasteur;
- f) Instituto de Saúde;

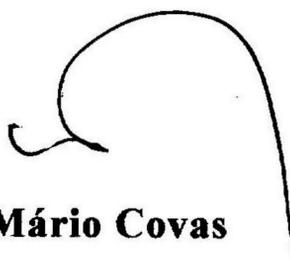
III – da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) Instituto de Botânica;
- b) Instituto Florestal;
- c) Instituto Geológico;

IV – da Secretaria de Economia e Planejamento, o Instituto Geográfico e Cartográfico.”

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 2000.**

  
**Mário Covas**

*RETIFICAÇÃO EMU. pl publicada*  
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28-03-2001

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25-08-2000

Folha 8  
Proc. 5146  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 120ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 28 a 29/08/00) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 122ª Sessão Ordinária de 30/08/00, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/08/00.

lla

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Administração Pública  
  
31 agosto 1900  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLG  
ENTRADA EM 31 108 12000  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 01/09/00  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO  
com prazo para devolução de 15 dias  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntado Pedido de  
Relatório Especial  
com 5 DI - s. numeradas a  
partir de 09  
S.C. 05 / 09 / 00  
Comissão

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei Complementar nº 65/2000, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 04 de setembro de 2000



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 04 de setembro de 2000



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

## DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 65/2000, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 04 de setembro de 2000



VANDERLEI MACRIS

Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado MILTON  
FALVIO para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de

C.O.F. sobre o P.L.C.  
n.º 65 de 2000  
no prazo de dias 5, 9 de 19000

VANDERLEI MAORIS  
Presidente

Juntada de Fls. 10 Q.M.  
DC. 619 12000  
CRQ